



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Relatório de Auditoria

Referência: Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício: 2023

Examinamos a Prestação de Contas Anual de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quissamã, correspondente ao exercício de 2023.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e com a utilização de procedimentos que julgamos necessários no decorrer da análise.

Deixamos evidente através deste parágrafo, que a prestação de contas acompanhada do relatório de controle interno Modelo 3B, foi recebida pela auditoria em 27/06/24, para verificação e apresentação da documentação de responsabilidade da mesma, e sendo identificado que foi organizada de forma adequada, diante da relação dos documentos obrigatórios e necessários para compreensão dos Atos de Gestão que foram praticados pelos responsáveis durante o exercício.

Dentre os elementos inerentes a prestação de contas, acentuamos quanto à elaboração de Notas Explicativas, emitida pela Coordenadora de Contabilidade, por constar informações e esclarecimentos relacionados a determinados procedimentos e fatos ocorridos durante o exercício, além do destaque das etapas que estão em fase de conclusão.

Em relação as peças que estão compondo a prestação de contas, destacamos quanto a importância da "Declaração do Responsável Pelo Setor Contábil" Modelo 4, por deixar claro quanto as análises efetuadas de forma segregada, em cada Item, conforme a descrição dos mesmos, constam do referido documento pela identificação (A/M), e sendo os mesmos demonstrados com os resultados obtidos individualmente, e em relação aos itens (H) e (J), seguido de nota explicativa. Por fim, de forma consolidada foi atestado pela responsável da emissão deste documento, quanto a fidedignidade das rotinas e demonstrações contábeis.

Dando continuidade ao procedimento de identificação documental, diante de uma relevância, destacamos quanto ao Relatório do Controle Interno, elaborado pelo profissional habilitado do referido órgão e sendo o teor da referida peça, reconhecida pelo titular da Pasta.

Ademais, no tocante ao Relatório do Controle Interno, verificamos que trouxe informações necessárias com o devido detalhamento ao conhecimento das constatações, após análises efetuadas de forma preliminar aos nossos trabalhos, nos elementos que integraram a prestação de contas, e sendo verificado que o referido documento foi elaborado em conformidade com a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, da mesma forma, que ocorreu com os demais elementos que estão fazendo parte da composição da mesma.

Ainda, em relação ao elemento destacado anteriormente, evidenciou que não constatou irregularidades ou distorções relevantes que viessem desabonar o mérito dos atos de gestão praticados. Disto feito, o responsável pela elaboração do mesmo, concluiu pela regularidade da prestação de contas, com ressalvas, e quanto à particularidade das ressalvas, foram provenientes de certas evidências, e quanto ao detalhamento constam do (I/IV) apontamento, no Item 6.7.2, do Tópico 6.7 "Das Considerações Finais" em folhas nº 11, do Relatório da Controladoria.

01/02



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Diante da data de recebimento das peças para análise e do prazo estipulado pelo TCE-RJ, para que o encaminhamento da prestação de contas viesse ocorrer de forma tempestiva, nos atemos de forma relevante nas conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e em determinados elementos, para a apresentação da nossa opinião derradeira através de Parecer.

Parecer de Auditoria

Em vista de todo exposto e considerando até onde foi possível a análise. Concluimos pela Regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quissamã, porém, com Ressalvas, em decorrência das evidências, que resultaram nos apontamentos relacionados às ressalvas, no último parágrafo da folha anterior.

Deixamos certo que em relação às ressalvas, deverão ser exigidas de imediato pelo representante da Controladoria, quanto à regularização das mesmas, e quando do atendimento, após conferência, a comprovação documental deverá ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o Órgão externo observe o cumprimento.

Aproveitamos desta oportunidade para ressaltar, que as mesmas falhas classificadas como ressalvas ou outras semelhantes, não deverão ser identificadas nas próximas prestações de contas desta natureza.

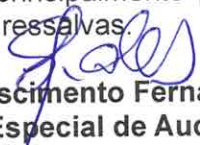
Diante do término deste trabalho de auditoria e da exposição dos fatos, cabe-nos a emissão do Certificado de Regularidade, porém, com Ressalvas, por ser parte integrante deste Relatório, e deixamos explícito que a documentação pertinente, acompanhada da prestação de contas, antes da remessa ao TCE-RJ, será apresentada ao Titular da Controladoria, para ciência e realização dos métodos devidos face do detalhamento dos apontamentos.

Ressaltamos que, no tocante ao destaque das medidas apontadas anteriormente, contribuirão para tomada de decisões, de responsabilidade da Controladoria.

Cabe-nos enfatizar que os elementos emitidos quando do término dos exames efetuados pela Controladoria e Auditoria, deverão ser encaminhados ao referido Fundo Municipal e aos servidores envolvidos no procedimento de prestação de contas nos diversos aspectos, para que tenham conhecimento dos resultados e realizem as providências devidas, no que for pertinente.

Quanto a indicação dos procedimentos destacados através dos parágrafos anteriores, está contribuindo como alerta, para que o representante do Controle Interno, possa efetuar medidas para a obtenção de aprimoramentos, em decorrência da constatação de determinados fatos inerentes a prestação de contas anual de gestão, conforme foi relatado de forma específica através da documentação pertinente, no intuito de dilatação dos bons resultados que deverão ser observados, quando das próximas análises, principalmente pelo fato das evidências que nesta etapa dos trabalhos, foram classificadas como ressalvas.

Em, 27/06/2024


Mauricio do Nascimento Fernandes
Coordenador Especial de Auditoria
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Profissional Contador



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Certificado de Regularidade de Auditoria Com Ressalvas

Examinamos a Prestação de Contas Anual de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quissamã, correspondente ao exercício de 2023.

Observamos que a documentação pertinente está dando conhecimento quanto as Contas que foram prestadas, e que diante de determinados elementos específicos acompanhado das conclusões, foi possível identificar quanto aos exames que foram efetuados de forma segregada, face de cada responsabilidade e natureza dos trabalhos.

Destacamos quanto ao relatório do Controle Interno, que está comprovando quanto às análises realizadas, diante da exposição dos apontamentos e opinião derradeira, neste caso, pela regularidade com ressalva, em decorrência de determinadas falhas, que, entretanto, foram classificadas na condição de ressalva, por não resultarem em irregularidades, que viessem refletir em algum tipo de prejuízo para administração pública municipal ou mesmo na rejeição parcial da Contas, independente do aspecto.

Portanto, em decorrência dos exames efetuados, nos elementos que utilizamos para apresentação da nossa opinião conclusiva, que resultou no relato os fatos através do Relatório de Auditoria. Certificamos pela Regularidade da prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quissamã, porém, com Ressalvas.
Em, 27/06/2024

Mauricio do Nascimento Fernandes
Coordenador Especial de Auditoria
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Profissional Contador